

## ATO N° 28 – DPGE, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a substituição de titulares de cargos em comissão que exercem a chefia de Gabinete, Supervisões e Divisões Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista à autonomia administrativa e financeira consagrada no art. 134, §2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a competência da Defensoria Geral para praticar atos e decidir as questões relativas à administração geral, na forma do art. 17, VI da Lei Complementar Estadual nº 19/94;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 9.503/2011 que dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública Geral do Estado e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 6.107/1994, que dispõe sobre o estatuto dos(as) servidores(as) públicos(as) civis do estado e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução-GP no 19, de 6 de fevereiro de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), a qual regulamenta a substituição de titulares de cargos em comissão e de funções gratificadas no âmbito do Poder Judiciário estadual.

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar a compatibilidade entre as responsabilidades funcionais e a remuneração percebida;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I Do Conceito

**Art. 1º** A substituição dos(as) titulares de cargos em comissão que exercem a chefia de Gabinete, Supervisões e Divisões Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão observará o disposto neste ato.

**Art. 2º** Para efeito deste ato consideram-se:

I – substituto(a) automático(a): servidor(a) previamente designado(a), em caráter permanente, por meio de portaria, para substituir o(a) titular de cargos em comissão que



exercem a chefia de Gabinete, Supervisões e Divisões Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

II – substituto(a) eventual: servidor(a) designado(a), por meio de portaria, posteriormente ao ato ou portaria autorizativa de afastamento do(a) titular de cargos em comissão que exercem a chefia de Gabinete, Supervisões e Divisões Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, ainda que haja substituto(a) automático(a) designado(a);

III - chefia imediata: nível gerencial hierárquico imediatamente superior;

IV - chefia mediata: nível gerencial hierárquico ao qual o(a) chefe imediato(a) está submetido(a);

V - são considerados cargos em comissão que exercem a chefia de supervisões e divisões administrativas os cargos, na forma da Lei nº 9.503/2011.

## CAPÍTULO II

### **Da substituição para cargo em comissão e função gratificada que exercem a chefia de Gabinete, de Supervisões e Divisões Administrativas**

**Art. 3º** Cada titular de cargo em comissão que exerce a chefia de Gabinete, Supervisões e Divisões Administrativas deverá ter substituto(a) automático(a), indicado pela chefia mediata/imediata para substituí-lo(a) em suas ausências, impedimentos, férias, licenças e demais afastamentos fundamentados em atos ou portarias, expedidos pela autoridade competente.

I - para cada cargo em comissão ou função gratificada poderão ser indicados(a) até 02 (dois/duas) substitutos(as) automáticos, previamente cadastrados junto à Supervisão de Recursos Humanos.

II - das indicações informadas no inciso anterior, deverá ser determinado(a) um(a) substituto(a) principal e, caso este não possa desempenhar a substituição, será designado(a) qualquer dos(as) demais já indicados(as).

§1º Caracterizam-se como hipótese de substituição os afastamentos legais, o gozo de férias pelo período mínimo de 15 (quinze) dias e os afastamentos por motivos justificados de no mínimo 07 (sete) dias.

**Art. 4º** A designação de substituto(a) eventual pela chefia mediata/imediata deverá obrigatoriamente preceder o período de afastamento do titular do cargo em comissão que exerce a chefia de Gabinete, Supervisões e Divisões Administrativas, vedada a expedição de portaria com efeitos retroativos, desde que não seja possível o exercício das atribuições pelos(as) substitutos(as) automáticos(as).



**Art. 5º** Somente poderá ser designado(a) substituto(a) o(a) servidor(a) que estiver em efetivo exercício, devendo estar lotado(a) na mesma unidade funcional do titular, respeitados os requisitos exigidos para o ingresso no cargo ou função, inclusive a formação profissional.

Parágrafo único. Inexistindo, na unidade, servidor(a) que preencha os requisitos previstos no caput, excepcionalmente, e com a devida justificativa, a chefia mediata/imediata do substituído poderá indicar servidor(a) de unidade diversa, o(a) qual somente será designado(a) substituto(a) com a aquiescência da sua chefia mediata/imediata e desde que não haja prejuízo ao seu setor de origem.

**Art. 6º** Compete ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral a expedição de portaria de substituição.

### **CAPÍTULO III Do Pagamento**

**Art. 7º.** Ao(à) servidor(a), que efetivamente realizou a substituição, será devida bonificação no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da sua remuneração.

§ 1º O pedido de pagamento realizado por substituto(a) automático(a), deverá ser requerido apenas ao final da substituição, e instruído com:

- a) portaria ou ato de afastamento do(a) titular;
- b) portaria de substituto(a) automático(a) previamente indicado(a);
- c) espelho de frequência do(a) substituto(a) e substituído(a);
- d) ofício do(a) chefe imediato(a) e assinado digitalmente, que comprova a realização da efetiva substituição, contendo a confirmação da substituição, o período e as respectivas partes.

**Art. 8º.** O pagamento da substituição estará condicionado ao efetivo desempenho das atribuições do cargo substituído durante o período correspondente.

Parágrafo único. A simples designação ou nomeação do(a) substituto(a), automática ou eventual, não gera direito à percepção da diferença remuneratória se não houver o exercício real e comprovado das funções do cargo substituído.

### **CAPÍTULO IV Disposições Finais**



**Art. 9º.** O(a) substituto(a) acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as do cargo ou função de que seja titular.

§1º Compete ao(à) servidor(a), no exercício da substituição, cumprir diariamente e integralmente o horário do(a) substituído(a).

§2º É vedada a acumulação indevida de vantagens durante o período de substituição, sendo permitido ao(à) servidor(a) perceber apenas a diferença remuneratória legalmente devida pela substituição, vedado o recebimento cumulativo de gratificações ou adicionais incompatíveis com as atribuições do cargo substituído.

**Art. 10.** As questões interpretativas, os casos omissos e eventuais conflitos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado.

**Art. 11.** O presente ato não possui efeitos retroativos.

**Art. 12.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

